

LEI nº 036 De 28/09/1965

Dispõe sobre a alienação de bens patrimoniais.

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em caso de qualquer eventualidade, fica o Poder Executivo autorizado a alienar Bens Patrimoniais até o valor correspondente aos prescritos na Lei Orçamentária para 1966.

Art. 2º. Será vedada qualquer alienação a valor superior ao quantitativo acima referido, sem a prévia autorização do poder Legislativo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG., 28 de setembro de 1965.